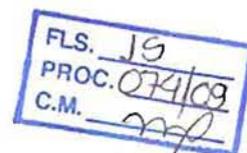




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 042/2009

De 24 de setembro de 2009



Dispõe sobre a implantação do Programa Transporte Consciente para estudantes de Américo Brasiliense e dá outras providências

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2009, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "TRANSPORTE CONSCIENTE" para alunos residentes do município que estudam em outros municípios de nossa região.

Parágrafo Único - Não poderão participar do programa alunos de cursos oferecidos no Município de Américo Brasiliense.

Art. 2º - O transporte dos alunos, conforme estabelecido nesta Lei, será fornecido diariamente em veículos coletivos regulares e autorizados para esta finalidade.

Parágrafo Único - Os alunos que utilizam o transporte diariamente poderão se inscrever no programa apenas para utilização nos dias que necessitarem do transporte.

Art. 3º - O transporte referente ao Programa instituído pela presente Lei, será gratuito os estudantes que comprovarem residir no Município de Américo Brasiliense e que estudam em cidades da região que oferecem curso de graduação, especialização, pós-graduação e cursos profissionalizantes vinculados ao Ensino Médio ou Sistema "S";

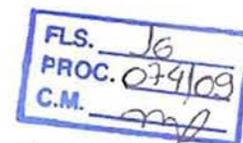
Art. 4º - O projeto Transporte Consciente atenderá Escolas e Instituições de Nível Superior, Médio ou Profissionalizante, cujos cursos não são oferecidos pelo Município de Américo Brasiliense.

Art. 5º - O programa será coordenado pelo Departamento de Educação e Promoção Social do Município.

Art. 6º - As empresas serão devidamente contratadas pela Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense para realização do referido transporte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE



Art. 7º - As instituições de ensino da região que atendem alunos da cidade deverão ser cadastradas no Departamento da Educação e Cultura.

Art. 8º - Os interessados deverão comprovar sua condição de estudante mediante declaração fornecida pela própria instituição de ensino em que estiverem matriculados.

Art. 9º - Os alunos interessados deverão se dirigir ao Departamento da Educação e Cultura com todos os documentos exigidos, preencher a ficha do cadastro e assinar o termo de adesão ao programa.

Art.10 – Os documentos exigidos para adesão ao programa são:

- a) fotocópia do cartão cidadão;
- b) fotocópia do CPF;
- c) fotocópia do RG;
- d) declaração escolar ou documento de matrícula assinado;
- e) fotocópia de comprovante de endereço atual;
- f) duas fotografias recentes.

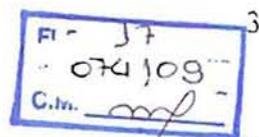
Art. 11 - Cada aluno terá que comprovar a frequência semestralmente, sendo que em cada mês deverá ocorrer a troca de autorização de uso com a carteira do estudante em cor correspondente que permitirá o aluno utilizar o transporte, bem como a efetuar, a critério do Departamento de Promoção Social, a doação de alimentos ou outro material a ser estabelecido pelo referido Departamento.

Art. 12 – O aluno deverá apresentar, semestralmente, ao Departamento de Educação e Cultura do Município, Atestado de Frequência fornecido pelo estabelecimento de ensino.

§ 1º - Quando da entrega do Atestado de Frequência emitido pela instituição de ensino, será fornecida ao estudante a “Carteira de Transporte Consciente” na cor correspondente ao período no qual será permitido ao aluno a utilização do transporte.

§ 2º - A carteira fornecida pelo Departamento de Educação e Cultura, sofrerá mudança em sua cor, todas às vezes em que forem realizadas as trocas pelo aluno, das doações ou outros materiais determinados pelo Departamento de Promoção Social.

Art. 13 – O Departamento da Promoção Social determinará através de cronograma estabelecido o atendimento aos estudantes e entidades cadastrados, até o dia 10 de cada mês, impreterivelmente, ou no primeiro dia útil posterior a referida data, quando recair em sábado, domingo ou feriado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 14 - Todas as instituições assistenciais e famílias beneficiários do programa devem estar devidamente cadastradas com documentação regularizada junto ao Departamento de Promoção Social.

Art.15 – O Programa Transporte Consciente contará com a participação dos estudantes cadastrados em ações cívicas, tais como: palestras, campanhas cívicas, comemorações, campanhas sócio educativas, campanhas da área da saúde e doações.

Art. 16 - Os alunos serão divididos em turmas para facilitar o atendimento e acompanhamento de sua participação no programa.

Art. 17 - Caberá ao Departamento de Promoção Social coordenar as ações cívicas e doações realizadas pelos usuários do Programa do Transporte Consciente.

Art. 18 - Caberá ao Departamento da Educação e Cultura dividir as turmas dos estudantes cadastrados, controlar frequência e participação no Programa.

Art. 19 - A entrega das doações deverá obedecer a tabela e cronograma estabelecidos pelo Departamento de Educação e Cultura;

Art. 20 - A carteira de transporte do estudante relativa ao programa instituído por esta Lei, será custeada pela empresa transportadora contratada.

Art. 21 - O prazo de tolerância máxima para a entrega da doação até dez dias úteis corridos a começar pelo dia um de cada mês.

Art. 22 – A falta de doação ou participação, durante o período de tolerância, resultará no impedimento da utilização do transporte prestado.

§ 1º - A não doação ou não participação por parte do estudante acarretará a cumulatividade mensal da quantia estabelecida para doação e ações sócio educativas.

§ 2º - Caso seja constatado o período de 02 (dois) meses consecutivos, a ausência injustificada das doações ou participações o estudante será desligado do programa até a regularização da situação.

Art. 23 - A não atuação nas atividades mencionadas no artigo 15, implicará no cancelamento automático do aluno no programa, isentando a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense de qualquer responsabilidade civil.

Art. 24 - Em caso de necessidade de desligamento do projeto, o interessado deverá comunicar ao Departamento da Educação e Cultura por escrito, com antecedência mínima de um mês do término do curso, ficando desobrigado da prestação de serviços e doação nos meses posteriores.

Art. 25 – No termo de adesão ao programa deverão constar todas as condutas que os estudantes possam cometer ou qualquer outro comportamento inadequado, sob pena de suspensão e, até mesmo, de exclusão do estudante que infringir



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE



as normas do Termo de Adesão, a critério de Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 26 - A suspensão ou exclusão dar-se-á por meio de carta ao estudante ou ao seu responsável legal quando este for menor.

Art. 27 - No caso de cancelamento da carteira de transporte o estudante obriga-se a entregá-la de imediato ao Departamento de Educação e Cultura.

Art. 28 - Os estudantes deverão realizar a adesão ao programa para o semestre letivo até o último dia do primeiro mês deste semestre letivo.

Parágrafo Único - No segundo semestre os estudantes poderão realizar adesão ao programa até o último dia do mês de julho do ano correspondente.

Art. 29 - as despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 30 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a contar de 1º de Janeiro de 2009.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 24 dias do mês de setembro de 2009 (dois mil e nove).

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

SEBASTIÃO DONIZETE RORATO
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 116, 117, 118 e 119 do livro competente nº 29 (vinte e nove)